

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-561-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI promoveu, entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, o IX Encontro Virtual. Sob o tema central “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, o evento reafirmou o compromisso institucional com a excelência da pesquisa jurídica brasileira.

O CONPEDI consolidou-se como principal entidade científica de pós-graduação em Direito no país, atuando como espaço permanente de produção, difusão e internacionalização do conhecimento. A realização desta edição virtual amplia o acesso à produção científica nacional e fortalece redes colaborativas entre universidades, centros de pesquisa e Programas de Pós-Graduação de todas as regiões.

Nesta edição, a parceria institucional deu-se com o Instituto Toledo de Ensino de Bauru - ITE Bauru, instituição reconhecida pela excelência do ensino jurídico e pela contribuição ao desenvolvimento da pesquisa no Brasil. Essa cooperação reforça o compromisso comum com a formação de pesquisadores voltados à efetivação dos direitos fundamentais e à consolidação do Estado Democrático de Direito.

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, coordenado pelos professores Daniela Marques de Moraes (UnB) e Rubens Beçak (USP), conduziu as apresentações e os debates dos trabalhos aqui reunidos por meio de rigoroso processo de avaliação por pares, no modelo double blind review. As

UMA VERDADE SOCRÁTICA PARA ALÉM DA CAVERNA INSTITUCIONAL: A INADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO MODERNO NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS

A SOCRATIC TRUTH BEYOND THE INSTITUTIONAL CAVE: THE STRUCTURAL INADEQUACY OF MODERN STATE INSTITUTIONS IN CONTEMPORARY SOCIETIES

Alexander Fabiano Ribeiro Santos ¹

Resumo

Este artigo analisa a inadequação estrutural de três eixos fundamentais do Estado moderno frente às dinâmicas das sociedades contemporâneas. O objetivo geral consiste em analisar como o modelo institucional, concebido para uma realidade de centralização, homogeneidade e integração, entra em colapso diante de uma sociedade estruturada pela descentralização, heterogeneidade e fragmentação. A metodologia adota uma releitura heurística da Alegoria da Caverna de Platão, mobilizada para problematizar o fechamento cognitivo institucional. Em seguida, propõe-se uma reconstrução teórico-conceitual da centralização, da homogeneidade e da integração racional como pilares da modernidade. Ao final, mediante exercício crítico-explicativo, fundamentado nos diagnósticos de Chevallier e Innerarity acerca do Estado contemporâneo, sustenta-se a convergência entre estruturas ontológicas de caráter morfológico. Os resultados evidenciam que as dinâmicas sociais contemporâneas, marcadas pela descentralização, heterogeneidade e fragmentação, tornam estruturalmente inadequados os pressupostos de centralização, homogeneidade e integração que sustentam o modelo institucional moderno, comprometendo sua capacidade de correspondência com a realidade social. Demonstra-se, assim, a inevitabilidade de uma mudança estrutural das instituições brasileiras para se adequarem às dinâmicas sociais contemporâneas, restando apenas a alternativa entre adaptação programada ou colapso por rupturas estruturais impulsionadas por movimentos de contestação institucional.

Palavras-chave: Crise de legitimidade, Democracia, Estado moderno, Inadequação institucional, Sociedades contemporâneas

conceptual reconstruction of centralization, homogeneity, and rational integration as pillars of modernity. Finally, through a critical-explanatory exercise grounded in the diagnoses of Chevallier and Innerarity regarding the contemporary state, it advances the convergence between ontological structures of a morphological nature. The results demonstrate that contemporary social dynamics, marked by decentralization, heterogeneity, and fragmentation, render the assumptions of centralization, homogeneity, and integration that underpin the modern institutional model structurally inadequate, thereby compromising its capacity to correspond to social reality. It is thus demonstrated that a structural transformation of Brazilian institutions is inevitable in order to adapt to contemporary social dynamics, leaving only the alternative between programmed adaptation or collapse through structural ruptures driven by movements of institutional contestation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legitimacy crisis, Democracy, Modern state, Institutional inadequacy, Contemporary societies

INTRODUÇÃO

Diante do aprofundamento da crise de legitimidade que tem fragilizado a democracia no plano global, conforme apontado por Diamond (2021), Gardelha (2025) propõe, em registro metafórico, que “a democracia é uma grande casa antiga, de exuberante beleza, que guarda a maior riqueza de um povo politicamente organizado [...], mas que requer proteção, restauração e, por vezes, a abertura de novas portas para que possa acolher a todos sem distinção”. Essa formulação evidencia não apenas a centralidade da democracia enquanto arranjo institucional, mas também sua condição de permanente vulnerabilidade, exigindo constante atualização de suas estruturas e práticas.

No caso brasileiro, conforme observa Vieira *et al* (2023), as instituições mobilizaram-se de forma decisiva para conter a crise democrática. O Congresso Nacional operou como instância de bloqueio a iniciativas potencialmente desestabilizadoras da ordem constitucional, ao mesmo tempo em que restringiu a capacidade do Executivo de impor sua agenda, inclusive mediante rearranjos no controle orçamentário. O Senado Federal assumiu postura mais confrontacional, identificando irregularidades na condução da pandemia, ainda que sem desdobramentos sancionatórios imediatos. Paralelamente, a sociedade civil, em articulação com setores empresariais, mídia e apoio internacional, conformou uma rede de sustentação institucional, enquanto as Forças Armadas mantiveram postura de autocontenção diante de pressões políticas. Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal (STF) exerceu papel central na contenção de abusos, na proteção de direitos fundamentais e na preservação da institucionalidade democrática.

Contexto no qual as manifestações de membros da Suprema Corte passam a operar como indicadores empíricos das tensões enfrentadas pelo modelo institucional vigente. Cármen Lúcia, ao enfatizar a necessidade de vigilância contínua sobre a democracia, a descreve como processo cotidiano, marcado por fragilidade e permanente inacabamento, cuja preservação depende de esforço reiterado (O Direito Achado na Rua, 2026). Tal formulação adquire maior densidade crítica quando, em momento posterior, a própria Ministra reconhece que o modelo tradicional de representação política atravessa uma crise profunda, assinalando que as instituições estariam “cuidando de algo que a sociedade já superou”, em razão das transformações impulsionadas pela tecnologia, o que evidencia o descompasso entre a estrutura institucional moderna e as dinâmicas sociais contemporâneas (STF, 2025).

A partir dessa inflexão, a crítica desloca-se do plano da preservação para o da inadequação estrutural. Ao sustentar a existência de uma ruptura entre o contexto institucional

pretérito e as condições contemporâneas de exercício da jurisdição constitucional, a Ministra aponta para a insuficiência das categorias tradicionais diante de um ambiente marcado pela incidência de novas tecnologias, como redes sociais e inteligência artificial. A metáfora do veículo elétrico, que evidencia a inutilidade de ferramentas convencionais de reparo em face de um novo modelo, sintetiza essa inadequação e explicita a dificuldade das instituições em responder a problemas que escapam ao repertório jurídico tradicional (Fundação FHC, 2026).

Esses elementos indicam que a crise não se limita à necessidade de defesa da democracia, mas envolve a própria capacidade das estruturas institucionais de operar em um contexto transformado. A persistência da manutenção as estruturas institucionais sobre os eixos da centralização decisória¹, da homogeneidade do corpo político² e da racionalidade integradora da esfera pública³, sugere a existência de um descompasso entre as instituições brasileira e as dinâmicas sociais contemporâneas, o que, inevitavelmente compromete a eficácia e a legitimidade das respostas produzidas.

É nesse ponto que se coloca o problema de pesquisa, consistente em investigar: em que medida a manutenção de estruturas institucionais concebidas sob pressupostos próprios da modernidade compromete a capacidade de adaptação das instituições brasileiras às transformações decorrentes da reconfiguração contemporânea do Estado e da diferenciação funcional das sociedades atuais?

O objetivo geral consiste em analisar em que medida a manutenção de estruturas institucionais fundadas na centralização decisória, na homogeneidade do corpo político e na racionalidade integradora da esfera pública condiciona a capacidade de adaptação das instituições brasileiras às transformações decorrentes da reconfiguração contemporânea do Estado e da diferenciação funcional da sociedade, bem como como esse descompasso se projeta sobre a eficácia e a legitimidade das respostas institucionais.

Parte-se da hipótese de que o arranjo institucional brasileiro, conformado no contexto da redemocratização da década de 1980, tende a apresentar limitações em sua capacidade de agregação e de processamento democrático das preferências em uma sociedade marcada por elevada descentralização, heterogeneidade e fragmentação. Supõe-se que tais limitações

¹ A identificação do eixo da centralização decisória tem como fundamento teórico a concepção de soberania como poder uno, indivisível e supremo, conforme formulada por Jean Bodin, aprofundada na unidade do poder em Thomas Hobbes e posteriormente reafirmada na noção de decisão soberana em Carl Schmitt.

² A caracterização do eixo da homogeneidade do corpo político tem como fundamento teórico a noção de vontade geral, conforme proposta por Jean-Jacques Rousseau, desenvolvida na ideia de unidade da nação em Emmanuel Sieyès e articulada na concepção de representação como agregação em James Madison.

³ O eixo da racionalidade integradora da esfera pública encontra amparo teórico na concepção de uso público da razão, conforme formulada por Immanuel Kant, e posteriormente sistematizada na teoria da deliberação comunicativa em Jürgen Habermas.

estejam associadas à manutenção de pressupostos estruturais fundados em três eixos fundamentais do Estado moderno: a centralização decisória, a relativa homogeneidade do corpo político e a ideia de uma esfera pública passível de integração racional, cuja adequação se torna progressivamente tensionada pela reconfiguração contemporânea do Estado. Nesse contexto, admite-se que a manutenção desse desenho institucional, sem processos correlatos de adaptação às transformações sociais, contribua para o aprofundamento de déficits de legitimidade na relação entre representantes e representados, com impactos sobre a capacidade responsiva e a eficácia normativa das decisões produzidas no âmbito do sistema político.

A investigação desenvolve-se a partir de uma abordagem teórico-analítica de natureza qualitativa, orientada por um percurso metodológico estruturado em três movimentos articulados e progressivos, ancorados na releitura do pensamento filosófico clássico, no referencial da teoria do Estado contemporâneo, conforme os diagnósticos de Jacques Chevallier e Daniel Innerarity, e da democracia em sociedades em rede, consideradas à luz da noção de modernidade líquida em Zygmunt Bauman e da configuração em rede descrita por Manuel Castells.

Procede-se, inicialmente, à adoção de uma estratégia interpretativa de caráter heurístico, fundada na releitura da Alegoria da Caverna de Platão, empregada como instrumento analítico voltado à problematização das formas de apreensão da realidade pelas instituições. A alegoria não é mobilizada como modelo explicativo, mas como recurso de construção do problema, permitindo evidenciar a possibilidade de dissociação entre a percepção institucional e as dinâmicas sociais subjacentes. Nesse plano, a análise concentra-se na identificação de padrões de reprodução autorreferente que condicionam a formação de juízos institucionais, sem, contudo, avançar para a explicação estrutural dessas dinâmicas, a qual é reservada às etapas subsequentes do percurso metodológico. A função deste primeiro movimento consiste, assim, em delimitar o horizonte problemático da investigação, mediante a explicitação das limitações inerentes à percepção institucional da realidade, estabelecendo as bases analíticas para a reconstrução teórica do modelo de Estado moderno e para a posterior crítica de sua adequação às transformações do Estado contemporâneo.

Em um segundo momento, o percurso metodológico desenvolve-se por meio de reconstrução teórico-conceitual orientada pela identificação e articulação de categorias estruturantes do pensamento político moderno, a partir das quais se delineiam três eixos fundamentais do Estado moderno. Parte-se da análise de matrizes clássicas da teoria do Estado, com o objetivo de extrair, de seus núcleos conceituais, os pressupostos normativos e estruturais que sustentam o modelo institucional moderno. Essa reconstrução não assume caráter

meramente descritivo, mas analítico, na medida em que organiza e correlaciona contribuições teóricas distintas em torno desses eixos, tomados como categorias analíticas. O método consiste, assim, em uma abstração sistematizadora que converte formulações clássicas em instrumentos analíticos, permitindo delimitar os fundamentos do modelo moderno como etapa prévia à sua problematização crítica.

Por fim, desenvolve-se um movimento crítico-explicativo voltado à demonstração da inadequação estrutural desse modelo frente às transformações do Estado contemporâneo, conforme diagnosticado por Jacques Chevallier e aprofundado por Daniel Innerarity. Nessa etapa, a análise desloca-se para o plano das condições contemporâneas de funcionamento do político, caracterizadas pela descentralização da autoridade estatal, pela emergência de um policentrismo decisório e conflitivo, pela heterogeneização das fontes normativas e pela fragmentação do espaço social. A partir desse referencial, evidencia-se que a reconfiguração dos fluxos informacionais, intensificada pelas tecnologias digitais, compromete os mecanismos tradicionais de formação da vontade política, tornando insuficientes os instrumentos institucionais concebidos sob o paradigma moderno. O percurso metodológico, assim estruturado, articula dimensão simbólica, reconstrução teórica e crítica estrutural em um mesmo horizonte analítico, permitindo tensionar os limites das categorias modernas e fundamentar a necessidade de reestruturação das instituições democráticas à luz da complexidade social contemporânea.

O artigo estrutura-se, além desta introdução e da conclusão ao final, em três seções: na primeira, realiza-se uma releitura da Alegoria da Caverna como instrumento heurístico para a análise dos mecanismos de percepção institucional; na segunda, reconstrói-se teoricamente o modelo delineado no contexto da modernidade, com a identificação de seus pressupostos normativos e estruturais; e, na terceira, examina-se a inadequação desse modelo frente às transformações do Estado contemporâneo, evidenciando seus limites em contextos de elevada complexidade social.

1 UMA RELEITURA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO

Inicialmente, propõe-se uma releitura da Alegoria da Caverna como instrumento heurístico para a análise das limitações estruturais das formas contemporâneas de organização política. A alegoria é deslocada de seu enquadramento estritamente epistemológico para assumir função interpretativa na análise das dinâmicas institucionais, permitindo identificar como determinadas estruturas estabilizam percepções da realidade que condicionam a atuação

dos atores políticos. A proposta consiste em mobilizar essa construção metafórica como chave analítica para evidenciar a persistência de padrões cognitivos e institucionais que, embora historicamente consolidados, mostram-se progressivamente dissociados das transformações sociais e tecnológicas.

A justificativa da releitura reside na constatação de que a distância entre os eixos estruturantes do Estado moderno e a complexidade da realidade contemporânea compromete a capacidade das instituições de produzir respostas adequadas. A alegoria, ao explicitar os mecanismos de naturalização de percepções limitadas e a resistência à ruptura com padrões estabelecidos, oferece um referencial teórico apto a problematizar a rigidez das estruturas institucionais diante de contextos em transformação. A persistência de modelos interpretativos ancorados em pressupostos superados tende a reforçar dinâmicas de fechamento cognitivo, nas quais a reprodução de soluções tradicionais substitui a abertura para revisões estruturais necessárias.

A estrutura da proposta se desenvolve em três momentos articulados. Inicialmente, examina-se a configuração originária da alegoria, destacando seus elementos constitutivos e sua capacidade de descrever processos de limitação cognitiva e resistência à mudança. Em seguida, procede-se à sua contextualização histórica, evidenciando seu vínculo com a crítica às estruturas políticas de seu tempo e sua dimensão propriamente política. Por fim, projeta-se a alegoria no cenário contemporâneo, com ênfase no contexto brasileiro, utilizando-a como categoria analítica para demonstrar o descompasso entre instituições e realidade social e para sustentar a hipótese de esgotamento do modelo estrutural vigente.

1.1 A ESTRUTURA ORIGINÁRIA DA ALEGORIA

A alegoria da caverna, apresentada por Platão na obra *A República*⁴, constitui uma construção filosófica destinada a problematizar as condições de possibilidade do conhecimento e os limites da percepção humana diante da realidade. A narrativa descreve indivíduos acorrentados desde a infância no interior de uma caverna, impedidos de mover-se ou de voltar-se para além do campo visual restrito às sombras projetadas na parede à sua frente. Tais sombras, produzidas por objetos manipulados por terceiros diante de uma fonte de luz situada

⁴ A alegoria da caverna encontra-se no Livro VII da obra *A República*, situando-se no contexto da exposição sobre a formação do filósofo e a distinção entre o mundo sensível e o inteligível. O trecho integra a sequência argumentativa iniciada com a analogia da linha dividida e desenvolvida como recurso ilustrativo para demonstrar os diferentes graus de conhecimento e a passagem da ignorância à compreensão racional da realidade, constituindo um dos momentos centrais da reflexão sobre educação, verdade e organização política na obra (PLATÃO, 2006).

às suas costas, são tomadas pelos prisioneiros como a própria realidade, não apenas por ausência de experiência alternativa, mas pela naturalização de um padrão cognitivo limitado e autorreferente. A libertação de um desses indivíduos inaugura um processo gradual e doloroso de reconfiguração perceptiva, no qual o contato com o mundo exterior — inicialmente ofuscante — revela a precariedade das representações anteriormente assumidas como verdadeiras.

A estrutura da alegoria articula, assim, três dimensões fundamentais: a limitação cognitiva dos indivíduos inseridos em um ambiente fechado, a existência de uma realidade externa mais complexa e a resistência à transformação decorrente da ruptura com padrões estabilizados de percepção. O retorno do prisioneiro liberto à caverna, com o intuito de compartilhar o conhecimento adquirido, resulta em rejeição e hostilidade por parte dos demais, evidenciando que a ignorância não se sustenta apenas pela ausência de informação, mas também por mecanismos sociais de defesa contra a desestabilização de crenças consolidadas. A alegoria, portanto, não se restringe a uma teoria do conhecimento, mas projeta uma crítica às formas de organização política e às estruturas sociais que condicionam a percepção coletiva da realidade.

1.2 UMA RELEITURA CONTEXTUALIZADA DA ALEGORIA

Uma releitura contextualizada da alegoria permite situá-la no contexto histórico e político vivido por Platão, especialmente à luz da trajetória de seu mestre, Sócrates. A experiência da condenação e morte de Sócrates pela democracia ateniense constitui elemento decisivo para a compreensão da crítica platônica às estruturas políticas de seu tempo. Sócrates, ao questionar as certezas estabelecidas e ao buscar a verdade por meio do diálogo crítico, representava uma ameaça às formas estabilizadas de organização social e às crenças coletivamente compartilhadas. Sua atuação pode ser interpretada como uma tentativa de “libertação” dos cidadãos atenienses das sombras que estruturavam sua compreensão do mundo político e moral.

Nesse contexto, a Alegoria da Caverna assume um significado político mais específico. As estruturas institucionais de Atenas podem ser compreendidas como a própria caverna, na medida em que produziam e reproduziam um conjunto de representações que, embora legitimadas pelo consenso, não correspondiam necessariamente à verdade. As sombras projetadas na parede correspondem às opiniões dominantes, aos discursos políticos e às decisões coletivas que, ainda que dotadas de aparência de legitimidade democrática, permaneciam limitadas por um horizonte cognitivo restrito. Sócrates, por sua vez, figura como

o prisioneiro que logra escapar da caverna, alcançando uma compreensão mais ampla da realidade e retornando com o propósito de transformar a percepção coletiva.

A reação da sociedade ateniense à atuação de Sócrates — culminando em sua condenação — revela a resistência estrutural a processos de transformação que desafiam os fundamentos do sistema vigente. A morte do filósofo não representa apenas um evento isolado, mas a expressão de um mecanismo institucional de autopreservação, no qual a manutenção da ordem estabelecida se sobrepõe à abertura para revisões críticas. É nesse cenário que se insere a elaboração por Platão de *A República*, concebida como uma crítica às limitações da democracia ateniense e como uma tentativa de reconfigurar o modelo político a partir de um compromisso mais rigoroso com a verdade e com a racionalidade (Santos, 2024). A alegoria, portanto, pode ser reinterpretada como uma metáfora da incapacidade da democracia grega de incorporar a crítica e de adaptar-se às exigências de um conhecimento mais sofisticado da realidade.

1.3 A PROJEÇÃO CONTEMPORÂNEA E O CASO BRASILEIRO

A transposição dessa releitura para o contexto contemporâneo permite estabelecer um paralelo analítico com a realidade institucional brasileira. As estruturas institucionais atuais podem ser compreendidas como uma nova forma de caverna, construída sob pressupostos próprios do Estado moderno, tais como a centralização decisória, a relativa homogeneidade do corpo político e a possibilidade de integração racional da esfera pública. Esses elementos, que historicamente sustentaram a organização do Estado e a funcionalidade da democracia representativa, mostram-se progressivamente inadequados diante das transformações decorrentes da complexificação social, da fragmentação dos espaços de deliberação e da descentralização dos fluxos informacionais.

Nesse cenário, as instituições passam a operar com base em categorias cognitivas que não correspondem mais à realidade social que pretendem regular, ou, parafraseando a Ministra Cármen Lúcia “o modelo atual é um cadáver que estamos maquiando”. As “sombras”, nesse caso, são as representações normativas e institucionais que persistem como referência de atuação, mesmo diante da dissolução das condições que lhes conferiam sentido. A crença na existência de um centro decisório capaz de processar e integrar as demandas sociais, bem como na possibilidade de uma esfera pública unificada e racionalmente estruturada, revela-se cada vez mais dissociada de um ambiente caracterizado pela pluralidade, pela contingência e pela complexidade.

As instituições brasileiras inseridas em um contexto de busca pela preservação do modelo (Vieira, 2023), acaba por assumir um papel na tentativa de preservação dessas estruturas, frequentemente operando por meio de ações de estabilização de um modelo que já não corresponde às dinâmicas contemporâneas. A atuação institucional de manutenção do *status quo*, embora receba menções elogiosas em defesa da democracia, nesse sentido, pode ser interpretada como um esforço de manutenção da caverna, isto é, de preservação de um arranjo estrutural cuja capacidade de resposta encontra-se comprometida. A insistência em soluções ancoradas em pressupostos superados tende a reforçar o descompasso entre instituições e sociedade, aprofundando o *déficit* de legitimidade e reduzindo a eficácia das decisões produzidas.

Nesse contexto, a emergência de vozes que apontam para a necessidade de revisão estrutural adquire relevância analítica. A Ministra Cármen Lúcia, ao reconhecer a inadequação das categorias tradicionais diante das transformações tecnológicas e sociais, sinaliza uma possível ruptura com o padrão cognitivo dominante. Sua percepção de que as instituições estariam “cuidando de algo que a sociedade já superou” pode ser interpretada como um movimento de deslocamento em direção a uma compreensão mais ampla da realidade, análogo ao processo de saída da caverna descrito na alegoria.

A persistência na defesa de estruturas incompatíveis com o ambiente contemporâneo, por sua vez, equivale à permanência no interior da caverna, com a consequente reprodução de representações que já não encontram correspondência no mundo exterior. A abertura para a crítica e para a incorporação de novas formas de compreensão do político representa um reencontro com a figura histórica de Sócrates como a personificação da verdade. Revela-se, assim, condição necessária para a reconfiguração das instituições e para a recomposição de sua capacidade de resposta. A alegoria, nesse sentido, mantém sua atualidade como instrumento analítico ao evidenciar que o principal desafio das democracias contemporâneas não reside apenas na produção de decisões, mas na capacidade de reconhecer quando os pressupostos que orientam essas decisões deixaram de refletir a realidade social.

2 RECONSTRUÇÃO TEÓRICA DO MODELO INSTITUCIONAL

A reconstrução teórica do modelo institucional na modernidade se organiza a partir da identificação de três eixos estruturantes que conformam sua racionalidade político-jurídica: *i)* a centralização decisória; *ii)* a homogeneidade do corpo político; e *iii)* a racionalidade integradora da esfera pública. Esses eixos não apenas descrevem características históricas do

Estado moderno, mas expressam condições estruturais que permitiram a consolidação de um arranjo institucional capaz de produzir decisões vinculantes, assegurar sua legitimidade e garantir estabilidade em contextos de relativa previsibilidade social. Trata-se, portanto, de categorias que funcionam como fundamentos da arquitetura democrática representativa, articulando poder, sociedade e participação em um mesmo horizonte normativo.

A base teórica desses eixos se encontra nas formulações clássicas da teoria política e do constitucionalismo moderno. A centralização decisória é construída a partir da teoria da soberania em Jean Bodin, aprofundada na unidade do poder em Thomas Hobbes e redefinida na decisão soberana em Carl Schmitt. A homogeneidade do corpo político é pressuposta na vontade geral de Jean-Jacques Rousseau, na unidade da nação em Emmanuel Sieyès e na representação como mecanismo de agregação em James Madison. Por sua vez, a racionalidade integradora da esfera pública funda-se no uso público da razão em Immanuel Kant e é sistematizada na teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas. Essas matrizes, embora distintas, convergem na construção de um modelo institucional orientado pela centralização, pela homogeneidade e pela integração da racionalidade discursiva.

Esses três eixos serão mobilizados como categorias analíticas destinadas a examinar criticamente a adequação do modelo institucional moderno às dinâmicas contemporâneas. Ao serem reconstruídos em seus pressupostos teóricos, tornam-se parâmetros para a identificação de tensões entre a forma institucional e a realidade social, permitindo avaliar em que medida as condições que lhes deram sustentação permanecem operantes. A hipótese subjacente é a de que a persistência dessas categorias, em contextos marcados por complexidade, fragmentação e instabilidade, revela limites estruturais do modelo, comprometendo sua capacidade de produzir decisões eficazes e legitimadas, o que justifica sua problematização no âmbito da investigação.

2.1 CENTRALIZAÇÃO DECISÓRIA

A centralização decisória constitui o primeiro eixo estruturante do modelo institucional moderno, assentando-se na construção teórica da soberania como poder uno, indivisível e supremo. Em Bodin, a soberania é concebida como um atributo essencial e inalienável, pois, como assevera o autor, "a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República" (Bodin, 2011, p. 197). Tal definição implica que a existência de um centro decisório único, capaz de produzir normas gerais e vinculantes, não é apenas um dado organizacional, mas a própria condição de inteligibilidade da ordem política. Ao impedir o fracionamento da autoridade, essa

unidade assegura a previsibilidade das decisões e a estabilidade das relações sociais, garantindo que o corpo político permaneça coeso sob uma única égide normativa.

Essa concepção é aprofundada por Hobbes (2003, p. 147), que vincula a centralização do poder à superação do estado de natureza ao sustentar que a "única maneira de instituir um tal poder comum [...] é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir todas as suas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade". Sob essa ótica, a concentração da autoridade em um soberano não representa mera escolha organizacional, mas um requisito funcional para a constituição da ordem civil, na medida em que elimina a fragmentação de vontades conflitantes e estabelece um critério último de decisão. A unidade decisória emerge, assim, como o fundamento da paz e da segurança, convertendo-se em elemento indispensável à própria existência do político.

Em Schmitt (2006, p. 7), a centralização decisória é reconduzida ao núcleo da decisão soberana, compreendida primordialmente como a capacidade de determinar a exceção. Sob essa ótica, a soberania deixa de ser analisada apenas sob o prisma normativo e passa a ser compreendida como o poder efetivo de intervenção em situações-limite, pois, como assevera o autor, "soberano é quem decide sobre o estado de exceção". Nesse contexto, a ordem jurídica revela-se dependente de um ato volitivo que a funde ou a suspenda, uma vez que não existe norma aplicável ao caos. A unidade do poder apresenta-se, portanto, como a condição de possibilidade para a preservação do político, assegurando que, diante da contingência radical, o Estado prevaleça sobre a norma para garantir a própria sobrevivência da unidade estatal.

A partir dessas formulações clássicas, a centralização decisória configura-se como eixo estruturante do Estado moderno, ao assegurar a unidade normativa, a hierarquia institucional e a capacidade de coordenação das dinâmicas sociais. O modelo institucional pressupõe, portanto, a existência de um centro decisório estrategicamente posicionado para integrar a pluralidade social em decisões vinculantes, operando uma redução da complexidade por meio da concentração da autoridade política. Essa arquitetura de comando não apenas viabiliza a governabilidade, mas institui um filtro de racionalidade que traduz a fragmentação das vontades individuais na unidade da vontade estatal.

2.2 HOMOGENEIDADE DO CORPO POLÍTICO

A homogeneidade do corpo político constitui um segundo eixo estruturante do modelo institucional moderno, operando como pressuposto da formação da vontade coletiva e da legitimidade da representação. Em Rousseau (1999, p. 39), esse eixo se manifesta na ideia de

vontade geral, a qual não se confunde com a simples soma de interesses particulares, mas representa a expressão de um corpo político uno, orientado pelo bem comum. Para o autor, a soberania é o exercício dessa vontade, asseverando que "assim como a natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, recebe, como disse, o nome de soberania". A legitimidade das decisões decorre, portanto, da sua conformidade com esse interesse compartilhado, o que pressupõe a existência de um grau significativo de integração e coesão entre os membros da comunidade política.

A unidade do corpo político é igualmente central em Sieyès (2014, p. 11), ao identificar a nação como o sujeito coletivo titular do poder constituinte. A nação, enquanto entidade política, opera como fundamento da legitimidade democrática, uma vez que é concebida como "um corpo de associados que vivem sob uma lei comum e são representados pela mesma legislatura". Essa conceituação permite a identificação entre governantes e governados, conferindo a coesão necessária ao sistema representativo. A homogeneidade, nesse sentido, não implica uniformidade absoluta, mas pressupõe a existência desse substrato comum e institucionalizado que viabiliza a unidade política e a eficácia do comando soberano.

No constitucionalismo representativo, essa categoria é reelaborada por Madison (2021, p. 138), que reconhece a pluralidade de interesses como característica inerente à sociedade, mas atribui às instituições a função de agregá-los e filtrá-los. Para o autor, a representação opera como um mecanismo de refinamento, capaz de "refinar e ampliar as visões públicas, passando-as pelo crivo de um corpo escolhido de cidadãos". A representação política funciona, assim, como um instrumento de simplificação da complexidade social, permitindo a construção de decisões que, embora resultantes de interesses diversos, possam ser atribuídas a um corpo político dotado de coesão institucional.

A homogeneidade do corpo político configura-se, por conseguinte, como a condição de possibilidade da democracia moderna, ao viabilizar a mediação dialética entre a pluralidade social e a unidade decisória estatal. Sob essa perspectiva, a legitimidade das instituições não é um dado meramente procedimental, mas depende da subsistência de um sujeito coletivo passível de representação, o que pressupõe um patamar mínimo de integração normativa e identitária. Esse substrato comum é o que sustenta a autoridade do centro decisório na produção de comandos vinculantes, garantindo que a decisão política seja reconhecida como expressão de uma vontade coletiva e não como mero ato de arbítrio.

2.3 RACIONALIDADE INTEGRADORA DA ESFERA PÚBLICA

A racionalidade integradora da esfera pública constitui um terceiro eixo estruturante do modelo institucional moderno, vinculando a legitimidade democrática à capacidade de justificação racional das decisões políticas. Em Kant (2008, p. 57), essa racionalidade funda-se no princípio da publicidade, concebido como um critério de validade jurídica, pois, como assevera o autor, "todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não for suscetível de publicidade, são injustas". A publicidade, nesse contexto, não se limita à transparência procedimental, mas implica a submissão das decisões a critérios universais de racionalidade, estabelecendo um vínculo indissociável entre a legitimidade do poder e o uso público da razão perante uma comunidade de cidadãos.

Essa concepção é sistematizada por Habermas (1997, v. 1, p. 142), ao desenvolver a teoria da ação comunicativa e da democracia deliberativa, na qual a esfera pública é concebida como espaço de formação discursiva da vontade coletiva. A legitimidade democrática decorre de processos comunicativos orientados por pretensões de validade, nos quais os participantes buscam o entendimento racional por meio da argumentação, pois, segundo o autor, "só são válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos possam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais". A esfera pública desempenha, assim, função integradora, ao articular a pluralidade social em decisões justificadas.

A racionalidade comunicativa atua como o mecanismo de conversão do conflito em deliberação, transformando dissensos em consensos provisórios amparados por razões passíveis de universalização. Sob esse prisma, a legitimidade do sistema político transcende a mera observância de ritos procedimentais, ancorando-se na integridade discursiva do processo que os fundamenta. A esfera pública, portanto, opera como a instância mediadora entre o mundo da vida e o sistema estatal, garantindo que a produção normativa esteja vinculada a processos de justificação racionalmente acessíveis ao corpo cidadão.

A interconexão entre a centralização decisória, a homogeneidade do corpo político e a racionalidade integradora da esfera pública constitui um tripé matricial das estruturas institucionais da modernidade. Tais eixos estabelecem as precondições estruturais e normativas indispensáveis à produção, legitimação e estabilidade das decisões políticas, operando sob o pressuposto de um contexto de relativa previsibilidade social e de uma complexidade passível de redução pelas vias institucionais.

3 A INADEQUAÇÃO ESTRUTURAL FRENTE ÀS DINÂMICAS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

“A inadequação estrutural dos eixos fundantes do Estado moderno frente às dinâmicas das sociedades contemporâneas revela-se de forma progressiva. Os modelos institucionais, concebidos para uma realidade de previsibilidade, fronteiras nítidas e universalização, entram em colapso diante de uma sociedade caracterizada pela descentralização do poder, pela heterogeneização do corpo político e pela fragmentação da esfera pública. Observa-se um fenômeno no qual as instituições, ao preservarem formas e procedimentos clássicos, aprofundam um fechamento cognitivo que as distancia das transformações do sujeito político e das novas morfologias do poder.

A urgência de compreender o abismo de legitimidade que separa o aparato estatal da vivência social contemporânea reside na tensão entre a necessidade de reestruturação institucional e a falência das estruturas atuais. Enquanto o design institucional atual ainda opera sob a lógica da soberania una e da representação delegada, o mundo "fora da caverna" fragmentou-se em redes transnacionais e bolhas informacionais que corroem os pressupostos de verdade e coesão. Esta investigação é fundamental para evidenciar que o protagonismo institucional contemporâneo não decorre apenas de escolhas deliberadas, mas é sintoma de um sistema que, incapaz de processar a complexidade via canais democráticos tradicionais, recorre à autoridade pura para tentar manter a estabilidade de uma estrutura em dissolução.

Para estruturar os argumentos que fundamentam essa proposta, a análise articula-se em torno do colapso sucessivo dos eixos fundamentais modernos, partindo da descentralização da soberania estatal diante da desterritorialização digital, avançando para a dissolução da homogeneidade do corpo político em face da liquefação dos marcos simbólicos e culminando na fragmentação da esfera pública, onde a ordem desinformativa rompe a racionalidade necessária à formação de consensos. Essa trajetória permite evidenciar como o descompasso entre a forma institucional herdada do Estado moderno e a realidade da hipercomplexidade atual constitui o núcleo da crise de legitimidade contemporânea.

3.1 DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER

A conformação do Estado moderno como centro exclusivo de produção normativa e exercício do poder político — pilar da soberania "una e indivisível" de Bodin — encontra-se tensionada por transformações estruturais que deslocam a soberania para além das fronteiras institucionais clássicas. Se a modernidade exigia um centro decisório único para garantir a

inteligibilidade da ordem política, a contemporaneidade inaugura uma lógica descentralizada de poder, caracterizada pela coexistência de múltiplos centros decisórios, frequentemente desvinculados da autoridade estatal. A intensificação dos fluxos globais de informação, capital e comunicação subverte a premissa de que o poder deve ser concentrado para evitar o fracionamento da autoridade.

Sob essa ótica, a arquitetura do poder contemporâneo deixa de ser puramente hierárquica e vertical, pois, como assevera Castells (1999, p. 497), "as redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma fundamental a operação e os resultados dos processos de produção, experiência, poder e cultura". Consequentemente, a territorialidade — enquanto pressuposto da soberania e condição para a ordem civil hobbesiana — perde densidade normativa diante da emergência de espaços digitais desterritorializados, nos quais as interações sociais e políticas se desenvolvem prescindindo de uma referência necessária à jurisdição estatal e ao comando único do soberano.

Essa reconfiguração conduz à fragmentação da autoridade, na medida em que decisões com impacto direto sobre a ordem jurídica interna passam a ser produzidas em ambientes transnacionais e privados. A noção de soberania, concebida como poder supremo e capaz de decidir sobre a exceção schmittiana, revela-se insuficiente para descrever um cenário marcado pela interdependência complexa, na qual, conforme sustentam Keohane e Nye (2012, p. 25), as "múltiplas questões que não são organizadas em hierarquias claras e consistentes" desafiam o controle governamental. Nesse contexto, o Estado deixa de operar como instância exclusiva de coordenação social, perdendo a sua capacidade de "reduzir todas as vontades a uma só", uma vez que o poder escapa para redes que ignoram a geometria unitária do Estado.

A insistência na preservação de um modelo institucional fundado na centralização decisória implica a adoção de respostas normativas inadequadas à complexidade contemporânea. Conforme observa Bauman (2001, p. 14), a modernidade líquida dissolve as estruturas sólidas sobre as quais se edificou o Estado moderno, uma vez que, na atualidade, "o poder se move com a velocidade do sinal eletrônico – e assim o tempo necessário para o movimento de seus ingredientes essenciais foi reduzido à instantaneidade". Esta fluidez exige formas mais flexíveis de regulação, tornando a inadequação estrutural evidente na incapacidade do aparato estatal de responder a fenômenos que se desenvolvem em tempo real. O resultado é a produção de déficits regulatórios que fragilizam a eficácia das decisões políticas frente a um poder que já não se deixa prender pelo espaço físico das instituições.

3.2 A HETEROGENEIDADE DO CORPO POLÍTICO

A transição para o Estado contemporâneo impõe a dissolução da homogeneidade do corpo político, eixo que serviu como pilar ontológico para a formação da vontade geral rousseauiana e para a unidade nacional de Sieyès. Se o modelo moderno pressupunha a existência de um sujeito coletivo uno e passível de representação, a contemporaneidade revela um cenário de liquefação das estruturas sociais, onde a coesão é substituída pela dispersão. Como observa Chevallier (2011, p. 22), o Estado contemporâneo deixa de ser o reflexo de uma nação homogênea para se tornar o palco de uma sociedade civil estilhaçada, marcada pelo "esgotamento dos marcos simbólicos" e pelo enfraquecimento do vínculo de cidadania que outrora unificava os governados.

Essa heterogeneidade estrutural rompe a capacidade das instituições de "refinar e ampliar as visões públicas", conforme idealizado por Madison. O mecanismo de filtragem institucional torna-se insuficiente diante de uma sociedade marcada pela diferenciação funcional e pela pluralidade irreduzível de identidades. Segundo Innerarity (2020, p. 42), a democracia contemporânea opera em um ambiente de "complexidade profunda", no qual a ideia de uma vontade coletiva coerente é substituída por uma multiplicidade de racionalidades em conflito. Para o autor, a política contemporânea é caracterizada pela "perda da centralidade do Estado e pela emergência de novos sujeitos que não se reconhecem na geometria unitária do corpo político tradicional".

Consequentemente, a "unidade decisória" que sustentava a legitimidade da modernidade entra em colapso. O corpo político não mais se apresenta como um sujeito passível de representação unitária, mas como um agregado de fluxos e interesses voláteis que resistem à simplificação institucional. A inadequação estrutural manifesta-se, assim, na tentativa do aparato estatal de impor comandos vinculantes a uma sociedade que não compartilha mais daquele "substrato comum" descrito por Sieyès. A legitimidade, portanto, deixa de ser o resultado da expressão de uma vontade una para se tornar um processo precário de gestão de dissensos em um espaço político permanentemente heterogêneo.

3.3 FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA

A reconfiguração do fluxo informacional constitui o elemento disruptivo que sela a crise da racionalidade integradora, eixo que tem por finalidade vincular a legitimidade moderna ao uso público da razão. Se o modelo institucional moderno pressupunha, sob inspiração kantiana,

que a publicidade e a submissão ao crivo universal da razão garantiriam a justiça das normas, a contemporaneidade revela a falência desse filtro. A esfera pública, outrora concebida como espaço de deliberação racional, sofre um processo de fragmentação que inviabiliza o "solo comum" necessário para a ação comunicativa. Como observa Habermas (2023, p. 54) em seu diagnóstico mais recente, a digitalização não apenas expandiu a comunicação, mas destruiu a precondição da vontade política discursiva, uma vez que "a fragmentação da esfera pública [...] destrói o solo comum de percepções e informações que é a precondição para a formação de uma vontade política discursiva".

Essa dissolução rompe a função integradora da esfera pública como instância mediadora entre o mundo da vida e o sistema estatal. A mediação institucional, antes desempenhada por atores capazes de organizar o debate público sob pretensões de validade, é substituída por mecanismos algorítmicos que segregam os cidadãos em "bolhas de filtros". Para Pariser (2012), esse isolamento em realidades paralelas impede que os atingidos pelas normas possam, de fato, participar de um discurso racional compartilhado, visto que o código cria universos informacionais únicos que impossibilitam a construção de consensos estáveis. O fenômeno da pós-verdade intensifica esse quadro ao deslocar o eixo da deliberação dos fatos para os afetos, instaurando o que Blotta e Bucci (2025) denominam "ordem desinformativa" — uma lógica sistêmica que opera justamente por meio da "desativação dos sentidos lógicos, éticos e estéticos da informação".

Consequentemente, a "integridade discursiva" que fundamentava o sistema político cede lugar a uma dispersão de narrativas sem critérios universais de validação. A "incredulidade em relação aos metarrelatos", descrita por Lyotard (2021, p. 69), atinge o próprio cerne da pretensão de universalização da razão moderna. Sem referenciais compartilhados, o mecanismo de conversão do conflito em deliberação torna-se inoperante, revelando uma inadequação estrutural entre estruturas institucionais modernas — desenhadas para uma complexidade redutível e previsível — e a realidade contemporânea de hipercomplexidade e opacidade algorítmica. O tripé matricial da modernidade desmorona, portanto, quando a esfera pública deixa de ser o espaço do entendimento para se tornar o ambiente da fragmentação identitária e da manipulação do afeto.

CONCLUSÃO

A investigação desenvolvida permitiu concluir que as estruturas institucionais desenhadas para responder às demandas do Estado moderno — ancoradas nos eixos da

centralização decisória, da homogeneidade do corpo político e da racionalidade integradora da esfera pública — revelam-se insuficientes diante das transformações estruturais das sociedades contemporâneas. O descompasso identificado não é meramente conjuntural, mas reside na insuficiência das categorias analíticas que pressupunham um mundo de fronteiras nítidas e previsibilidade, agora confrontado pela hipercomplexidade algorítmica e pela desterritorialização dos fluxos de poder.

Evidenciou-se que a centralização decisória, outrora fundamento da unidade e da estabilidade estatal, é progressivamente tensionada por uma morfologia social em rede. Como discutido, a soberania territorial perde densidade normativa frente a fluxos globais e espaços digitais que desafiam a jurisdição estatal. Esse cenário impõe ao aparato estatal um persistente *déficit* regulatório, no qual a tentativa de manutenção do comando por meio de uma autoridade verticalizada resulta em respostas anacrônicas a problemas que se desenvolvem em ritmo acelerado.

De igual modo, a homogeneidade do corpo político encontra-se profundamente tensionada em uma sociedade civil fragmentada. A pesquisa demonstrou que as instituições de representação delegada operam, na contemporaneidade, sobre uma base enfraquecida de identidade coletiva, na qual o ‘sujeito uno’ da nação cede lugar a uma pluralidade de interesses heterogêneos e dinâmicos. O esforço institucional de preservação da forma clássica de representação revela, assim, crescente descompasso, mantendo estruturas que já não encontram correspondência efetiva na experiência social contemporânea.

E a erosão da racionalidade integradora da esfera pública sinaliza o esgotamento do ideal deliberativo. A emergência de uma ‘ordem desinformativa’ e o isolamento algorítmico comprometem a formação de um horizonte comum de percepções, necessário à constituição de uma vontade política discursiva. Desse modo, a democracia brasileira, ao insistir em eixos estruturais próprios da modernidade para gerir a realidade contemporânea, permanece aprisionada a referenciais institucionais que já não correspondem à dinâmica efetiva do poder. A superação dessa crise exige não apenas a preservação da forma democrática, mas o reconhecimento crítico da exaustão do modelo, impondo a necessidade de uma reconstrução estrutural capaz de absorver a complexidade das configurações sociais emergentes.

O presente artigo não se fundamenta em alarmismo, tampouco pretende assumir o papel do fugitivo que retorna à Alegoria da Caverna, nem ocupar a figura socrática na releitura aqui proposta. Embora suas proposições sejam suscetíveis a críticas, o estudo formula um convite para que as instituições reflitam sobre a possibilidade de estarem condicionadas por percepções

ancoradas em uma realidade já superada, mantendo-se vinculadas a modelos estruturais que operam mais como mecanismos de conservação do que de adaptação.

Do mesmo modo, o texto opera como indicativo de que as estruturas de poder, em sua configuração atual, tendem a resistir às mudanças, na medida em que a preservação do *status quo* se revela funcional aos centros de poder, conforme evidencia a trajetória histórica das instituições. Não obstante, essa mesma experiência histórica demonstra que sociedades refratárias à crítica — nos termos da tradição socrática — tendem a sucumbir aos limites de sua própria cegueira cognitiva.

Este anúncio não possui pretensões exaustivas, tampouco se destina a propor um novo modelo institucional, o que excederia seus limites analíticos. Sua finalidade é somar-se às abordagens que identificam a inevitabilidade de uma mudança estrutural das instituições brasileiras. Tal transformação poderá ocorrer de forma programada, caso as instituições reconheçam a reconfiguração das dinâmicas sociais e a perda de correspondência entre suas estruturas e a realidade contemporânea. Em sentido diverso, as adequações tendem a se produzir por meio de rupturas históricas, frequentemente associadas a processos mais abruptos e desestabilizadores.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BLOTTA, Vitor; BUCCI, Eugênio. Desinformação, democracia e regulação. Estudos Avançados, v. 39, n. 113, p. 1-22, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539113.015>. Acesso: 26 abr. 2026.

BODIN, Jean. Os seis livros da República: livro primeiro. Tradução de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone Editora Ltda, 2011.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venancio Majer. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHEVALLIER, Jacques. O Estado pós-moderno. Tradução de Francisco Aragão. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

DIAMOND, Larry. Democratic regression in comparative perspective: scope, methods, and causes. In: Democratic Regressions in Asia. Routledge, 2022. p. 22-42. Disponível em: https://web.archive.org/web/20200927192534id_/https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/13510347.2020.1807517?needAccess=true. Acesso em 25 abr. 2026.

FUNDAÇÃO FHC. O Brasil na visão das lideranças públicas, com a ministra Cármen Lúcia. YouTube, 2026. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=opv7zshe-lo>. Acesso em: 25 abr. 2026.

GARDELHA, José Julio. Democracia: uma casa antiga de exuberante beleza que precisa de proteção. In: SANTOS, Alexander Fabiano Ribeiro. Democracia e Desafios Contemporâneos: Expectativas Depositadas no Regime e o Papel das Instituições nas suas Realizações. São Paulo: Dialética, 2025. cap. I, p. 43.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

HOBBS, Thomas. Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KANT, Immanuel. À paz perpétua. Tradução de Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. Power and interdependence. 3. ed. Boston: Pearson, 2000.

KEYES, Ralph. The post-truth era: dishonesty and deception in contemporary life. New York: St. Martin's Press, 2004.

LYOTARD, Jean-François. A condição pós-moderna. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 23. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2021.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. O Federalista. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Faro Editorial, 2021.

O DIREITO ACHADO NA RUA. Aula Magna com Ministra Cármen Lúcia: Democracia, Educação e Universidade. YouTube, 2026. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3Z_NCIqw1bU. Acesso em: 25 abr. 2026.

PARISER, Eli. O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você. Tradução de Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social: princípios do direito político. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTOS, Alexander Fabiano Ribeiro. A busca por uma solução platônica para os problemas da democracia: o Tribunal Constitucional brasileiro no exercício da função da guardiania. Revista Brasileira de Teoria Constitucional, v. 10, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-961X/2024.v10i1.10354>. Acesso em: 25 abr. 2026.

SCHMITT, Carl. Teologia política. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. A constituinte burguesa. Organização e introdução analítica de Aurélio Wander Bastos. Tradução de Norma Azevedo. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

STF: Para Cármen, democracia representativa precisa ser repensada. Migalhas, 6 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/429745/stf-para-carmen-democracia-representativa-precisa-ser-repensada?SMSL=001E1C>. Acesso em: 25 abr. 2026.

TV SENADO. Cármen Lúcia defende cuidado diário com a democracia #Shorts. YouTube, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/EpPidqzx1hw>. Acesso em: 25 abr. 2026.

VIEIRA, Oscar Vilhena et al. O STF e a defesa da democracia no Brasil. Journal of Democracy em português, v. 12, n. 1, 2023. Disponível em: <https://fundacaoofhc.org.br/arquivos/jun-23/JoD-jun23-completo.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2026.